

**SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO OESTE DE SANTA CATARINA – SAAE/Oeste**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

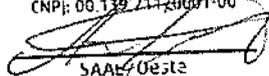
**DA DENOMINAÇÃO, INSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FIM**

**Art. 01** - O Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do Oeste de Santa Catarina, instituído em 12-05-1994, com sede na Rua Nereu Ramos, 75D, sala 1202B 12º andar do Edifício Centro Profissional Chapecó, Centro, no município de Chapecó – SC e foro em Chapecó - SC, com registro no cartório Dias de Castro, sobre o nº 1.741, na data de 15 de julho de 1994, é uma sociedade civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado e duração ilimitada.

Parágrafo Único – O Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do Oeste de Santa Catarina, tem por finalidade precípua de coordenação, proteção e orientação geral da categoria profissional dos Auxiliares da Administração Escolar integrada por todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação, exerçam atividades não docentes nos estabelecimentos particulares de ensino, nas Fundações Públicas de Direito Privado e/ou Comunitárias, bem como de integração com as demais associações de classe, objetivando a solidariedade social e sua participação nos interesses nacionais com base territorial nos seguintes municípios catarinenses: Chapecó, Dionísio Cerqueira, Palma Sola, Campo Erê, São Lourenço do Oeste, Galvão, São Domingos, Abelardo Luz, Guarujá do Sul, Novo Horizonte, Coronel Martins, Ipuacú, Ouro Verde, Vargeão, Formosa do Sul, Itati, São José do Cedro, Anchieta, Guaraciaba, Paraíso, Romelândia, São Miguel da Boa Vista, Quilombo, Serra Alta, Sul Brasil, Marema, São Miguel do Oeste, Maravilha, Modelo, Pinhalzinho, União do Oeste, Lajeado Grande, Faxinal dos Guedes, Xanxerê, Xavantina, Concórdia, Seara, Itá, Arvoredo, Guatambú, Xaxim, Cordilheira Alta, Nova Itaberaba, Coronel Freitas, Águas de Chapecó, Nova Erechim, Saudades, Riqueza, São Carlos, Caibi, Palmitos Mondai, Tunápolis, Iporã do Oeste, Itapiranga, Planalto Alegre, Águas Frias, Caxambu do Sul, Iraceminha, Descanso, Belmonte, Santa Helena, Jardinópolis, Água Doce, Alto Bela Vista, Arabutã, Bandeirante, Barra Bonita, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Catanduvás, Cunha Porã, Cunhataí, Entre Rios, Flor do Sertão, Ipumirim, Irani, Jupirá, Lindóia do Sul, Paial, Passos Maia, Ponte Serrada, Princesa, Saltinho, Santa Teresinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, Tigrinhos e Vargem Bonita.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECO - SC

Sindicato dos Auxiliares da Administração  
Escolar do Oeste de Santa Catarina-SAAE/Oeste  
CNPJ: 08.139.211/0001-00

  
SAAE/Oeste

  
Luciane Lillian Dal Santo  
OAB/SC 30.369

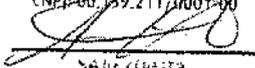
## SEÇÃO I

### DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO OESTE DE SC

**Art. 02** - São prerrogativas da entidade:

- a) representar, perante as autoridades administrativas judiciárias e os poderes públicos em geral, de qualquer instância, os interesses individuais e gerais da categoria representada;
- b) coordenar as atividades da categoria;
- c) firmar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos de natureza econômica e social, para a categoria profissional representada;
- d) instaurar delegacias, bem como eleger, para as mesmas, os representantes da respectiva categoria profissional representada, como referendo da assembleia geral;
- e) colocar, como órgão técnico e consultivo no estudo dos problemas que se relacionam com a categoria profissional representada;
- f) interceder, junto aos órgãos e autoridades competentes, no sentido de obtenção de rápido andamento e de pronta solução de tudo que diga respeito aos interesses gerais da categoria representada;
- g) arrecadar a contribuição prevista em lei, devida pelos integrantes da categoria profissional representada, sediados em sua base territorial;
- h) manifestar-se em processo de fundação e reconhecimento de novos sindicatos em sua base territorial, através de cessão aprovada pela assembleia geral;
- i) impor, mediante decisão da assembleia geral, contribuições aos integrantes da categoria, sediado em sua base territorial, para desconto em folha de pagamento, visando o custeio da representação sindical;
- j) eleger ou designar representantes da categoria representada;
- k) filiar-se a entidade sindical de grau superior existente e as outras organizações sindicais, de âmbito nacional e internacional, de interesse da categoria profissional representada, mediante aprovação da assembleia geral;
- l) manter relação com as demais organizações sindicais para concretização de solidariedade social e defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da categoria profissional representada;
- m) defender os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive como substituta processual em questões judiciais ou administrativas;
- n) participar, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECO - SC

Sindicato dos Auxiliares da Administração  
Escolar do Oeste de Santa Catarina-SAAE/Oeste  
CNPJ-00.739.211/0001-00  
  
SAAE/Oeste

  
Luciane Lillian Dal Santo  
OAB/SC 30.369

## SEÇÃO II

### DOS DEVERES

**Art. 03** - São deveres da entidade:

- a) manter serviços de assistência jurídica aos integrantes da categoria;
- b) promover a conciliação nas convenções, acordos ou contratos coletivos e nos dissídios coletivos;
- c) zelar pela fiel observância das leis sociais vigentes que digam respeito aos interesses da categoria profissional representada;
- d) defender os direitos da categoria profissional representada, nos planos individuais e coletivos inclusive em questões administrativas e judiciárias;
- e) ter iniciativa, perante os poderes competentes, de pleitear leis, decretos/leis, decretos e portarias de interesse da categoria profissional representada;
- f) emitir pareceres sobre projetos de leis, decretos/leis, decretos, portarias e medidas provisórias de interesse da categoria profissional representada, recorrendo a quem de direito contra quaisquer medidas prejudiciais a categoria;
- g) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas da categoria profissional representada e dos trabalhos em geral;
- h) patrocinar e organizar congressos, seminários, simpósios, dias de estudo, encontros e conferências para os integrantes da categoria profissional representada;
- i) manter um boletim informativo e/ou outros meios de divulgação.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECO - SC

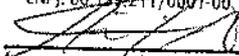
## SEÇÃO III

### DAS CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO

**Art. 04** - São condições para funcionamento da entidade:

- a) observância dos preceitos constitucionais e do princípio de moral;
- b) inexistência do exercício de cargo eleito cumulativamente com o emprego remunerado pela entidade ou pelos filiados;
- c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho para esse exercício, quando poderá ser-lhe arbitrada uma gratificação nunca excedente de importância de sua remuneração no emprego, durante o período de duração do afastamento para cumprimento do mandato sindical;
- d) não permitir a cessão gratuita ou remuneração da sede as atividades de cunho político partidário;
- e) na sede da entidade encontrar-se-á um livro de registro de filiados, do qual deverão constar todos os dados necessários dos mesmos;

3

Sindicato dos Auxiliares da Administração  
Escolar do Oeste de Santa Catarina-SAAE/Oeste  
CNPJ: 09.139.211/0001-00  
  
SAAE/Oeste

  
Luciane Lilian Dal Santo  
OAB/SC 30.369

- f) exercício dos cargos eletivos por brasileiros.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 05** - A todos os integrantes da categoria profissional que trabalhem na base territorial desta entidade e que satisfaça as exigências contidas neste estatuto, assiste o direito de associar-se a mesma, o qual não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do sindicato, de acordo com o estatuto, invertidos ou não em cargo diretivo do mesmo.

Parágrafo Único - Dividem-se os associados em:

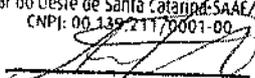
- a) **FUNDADORES**: aqueles que participaram da assembleia geral da fundação da entidade, aos quais lhes é dado o direito de permanecerem com direito a voz e voto, a votar e ser votado, sendo membros natos do conselho da entidade, em dia com a entidade;
- b) **EFETIVOS**: aqueles que apresentaram seu pedido de filiação instruído com a documentação exigida por este estatuto.
- c) **TEMPORÁRIOS**: aqueles que estão temporariamente exercendo função administrativa na área educacional, por cedência do seu empregador.

**Art. 06** - Perderá os seus direitos, o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, licença sem remuneração e convocação de serviço militar, casos em que não perderá os direitos sindicais, ficando o pagamento da contribuição social vinculado à última remuneração recebida.

*Parágrafo Único* - Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargos de administração sindical ou de representação, salvo os aposentados, conforme Artigo 8º, Inciso VII, da Constituição Federal.

**Art. 07** - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente suas contribuições legais, na forma estabelecida pela Assembleia Geral;
- b) eleger seus delegados sindicais;
- c) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas resoluções;
- d) prestigiar a entidade por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria profissional representada;
- e) desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- f) zelar pela fiel observância e aprimoramento dos princípios consagrados neste Estatuto;

Sindicato dos Auxiliares da Administração  
Escolar do Oeste de Santa Catarina - SAAE/Oeste  
CNPJ: 00.139.211/0001-00  
  
SAAE/Oeste

  
Luciane Lilian Dal Santo  
OAB/SC 30.369

- g) colaborar com esta entidade, fornecendo-lhe todas as informações, esclarecimentos e elementos necessários quando solicitados.

**Art. 08** - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos do associado:

- a) que não comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas, sem causa justificada;
- b) que desacatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e / ou do Conselho Fiscal;
- c) que até o dia quinze do mês subsequente ao vencimento não estiver quite com os cofres do Sindicato e / ou com suas obrigações estatutárias, Regimentais e regulamentares.

§ 2º - Será eliminado do quadro social:

- a) aquele que por má conduta na atividade profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material desta entidade, se constituir em elemento nocivo ao Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do oeste de Santa Catarina ;
- b) que sem motivo se atrasar em mais de três meses no pagamento de suas contribuições.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, com recursos à Assembleia Geral.

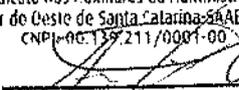
§ 4º - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder à audiência do associado, o qual aduzirá, por escrito, sua defesa, no prazo de dez dias, contados da data de recebimento de sua notificação;

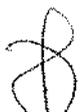
§ 5º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite a juízo da Assembleia Geral;

§ 6º - Para o exercício da atividade sindical, a cominação de penalidade não implicará incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

Sindicato dos Auxiliares da Administração  
Escolar do Oeste de Santa Catarina - SAAE/Oeste  
CNPJ - 06.139.211/0001-00  
  
SAAE/Oeste

  
Luciane Lilian Dal Santo  
OAB/SC 30.369

**Art. 09** - A administração do Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do oeste de Santa Catarina será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

#### SEÇÃO IV

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 10** - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação coletiva do Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do oeste de Santa Catarina, será composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**Art. 11** - A Assembleia Geral incumbirá dentre outras coisas:

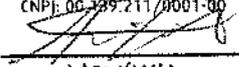
- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) apreciar e votar a previsão orçamentária anual, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a demonstração de receitas e a previsão orçamentária anual e suas suplementações mediante parecer do conselho fiscal;
- c) aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto;
- d) fixar e alterar os valores das contribuições dos associados e dos demais integrantes da categoria profissional representada, inclusive a contribuição prevista no Artigo 8º, da Constituição Federal;
- e) discutir e votar a pauta de reivindicações, bem como autorizar a instauração de processo de dissídio coletivo;
- f) reformar este estatuto, quando se fizer necessário, no todo ou em parte.

**Art. 12** - A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções nos termos deste estatuto e sua instalação deverá ocorrer em primeira convocação em horário previsto no edital, com a presença da maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos e/ou em segunda convocação 15 minutos após o horário previsto no edital, com a presença de qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em regra por aclamação ou voto em aberto, podendo, por decisão do plenário ser estabelecido voto secreto;

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas preferencialmente em consenso e não sendo este possível, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem aprovação da maioria dos votos dos membros presentes à Assembleia.

**Art. 13** - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais:

Sindicato dos Auxiliares da Administração  
Escolar do Oeste de Santa Catarina-SAAE/Oeste  
CNPJ: 06.189.211/0001-00  
  
SAAE/Oeste

  
Luciane Lillian Dal Santo  
OAB/SC 30.369

- a) por convocação do presidente da entidade;
- b) quando dois terços dos membros da diretoria ou do conselho fiscal julgarem conveniente, devendo apresentar à presidência da entidade os motivos da solicitação;
- c) quando um quinto dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, julgarem conveniente, devendo comunicar à presidência da entidade os motivos da solicitação.

**Art. 14** - A Assembleia Geral, quando convocada na forma prevista nos alíneas "b" e "c" do Artigo anterior deverá ser realizada dentro de vinte dias contados da data da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - As Assembleias Gerais, convocadas na forma prevista no Artigo anterior e suas alíneas, somente poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

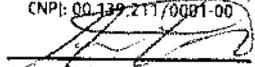
§ 2º - As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 dias úteis. Deverão ser divulgadas via e-mails e edital fixado em locais de circulação dos trabalhadores pelo menos em três escolas da base do sindicato e, quando necessário, publicadas em jornal de circulação regional e/ ou local. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas pelo menos 48 horas antes da sua realização, e seguirão o mesmo trâmite de publicização das ordinárias.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**Art. 15.** A entidade será dirigida pela Diretoria, composta de:

- a) Coordenador(a) Geral e suplente de Coordenador(a) Geral;
- b) Secretário(a) Geral e suplente de Secretário(a) Geral;
- c) Secretário(a) de Comunicação, Mobilização e Formação Sindical e suplente de Secretário(a) de Comunicação, Mobilização e Formação Sindical;
- d) Secretário(a) de Assuntos Educacionais e Jurídicos e suplente de Secretário(a) de Assuntos Educacionais e Jurídicos;
- e) Secretário(a) de finanças, administração e patrimônio e suplente de Secretário de finanças, administração e patrimônio;
- f) Diretor(a) Sindical Regional para Concórdia e suplente de Diretor(a) Regional Sindical para Concórdia;
- g) Diretor(a) Sindical Regional para São Miguel do Oeste e suplente de Diretor(a) Regional Sindical para São Miguel do Oeste.

Sindicato dos Auxiliares da Administração  
Escolar do Oeste de Santa Catarina-SAAE/Oeste  
CNPJ: 00.139.211/0001-00  
  
SAAE/Oeste

  
Luciane Lilian Dal Santo  
OAB/SC 30.369

**Art. 16** - A diretoria competirá:

- d) dirigir a entidade de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social da mesma e promover o bem estar geral dos associados e da categoria representada;
- e) elaborar o regimento e os regulamentos dos serviços necessários subordinados a este Estatuto;
- f) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto, o regimento, regulamento e as resoluções da Assembleia Geral;
- g) organizar cada ano, até o último dia dos mês de novembro a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte e submetê-lo á apreciação da Assembleia Geral, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- h) aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- i) reunir-se ordinariamente dentro de um calendário elaborado ao início de cada ano, e extraordinariamente quando necessário.

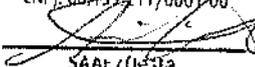
Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima de mais da metade dos Diretores, em reunião convocada pelo Coordenador em exercício.

**Art. 17** - Á Coordenação Geral competirá:

- a) representar a entidade perante a administração pública em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
- b) convocar as reuniões da diretoria, e da Assembleia Geral, presidindo-as;
- c) assinar as atas das sessões, o Relatório da Diretoria e expedientes com a Secretaria Geral e o Balanço do Exercício Financeiro, o Balanço Patrimonial comparado, a Previsão e Suplementações Orçamentárias, cheques e demais documentos contábeis e os livros legalmente exigíveis em uso na entidade.
- d) após decisão da Diretoria, nomear os funcionários e fixar seus vencimentos consoantes ás necessidades de serviços;
- e) nomear e dar posse aos membros das comissões que vierem a ser criadas, após eleição ou designação pela Assembleia Geral;
- f) convocar os suplentes dos diversos órgãos da administração da entidade, nos casos e na forma prevista por este Estatuto;
- g) determinar estudos e providências visando, além do aprimoramento dos serviços, adoção de providências de interesse da entidade e da categoria profissional representada, ouvida a Diretoria;
- h) coordenar todas as demais atividades do Sindicato.

**Art. 18** - Á Secretaria Geral competirá:

- a) preparar a correspondência e o expediente da entidade, assinando-as com o Coordenador;
- b) redigir e ler as atas das assembleias, reuniões de diretoria, reuniões de negociação, e, com o Coordenador assiná-las;
- c) redigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- d) apresentar Relatório Geral das Atividades Políticas e Sindicais da Entidade quando solicitado nas assembleias;

Sindicato dos Auxiliares da Administração  
Escolar do Oeste de Santa Catarina-SAAE/Oeste  
CNPJ: 06.139.711/0001-00  
  
SAAE/Oeste

  
Luciane Lilian Dal Santo  
OAB/SC 30.369

e) ter sob sua guarda o arquivo dos documentos do sindical.

**Art. 19** - À Secretaria de finanças, administração e patrimônio competirá:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade, além dos livros e documentos da Tesouraria;
- b) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o balanço do Exercício Financeiro, Balanço Patrimonial comparado e a previsão orçamentária em tempo hábil;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos pertinentes à secretaria;
- d) Recolher o dinheiro da entidade aos estabelecimentos de crédito autorizados;
- e) conservar, na Tesouraria os fundos necessários ao custeio administrativo ordinário da entidade;
- f) assinar com o Coordenador geral, o Balanço do Exercício Financeiro, Balanço Patrimonial comparado a Previsão e as Suplementações Ordinárias, como cheques e demais documentos contábeis e de alienação patrimonial.

**Art. 20** - À Secretaria de Comunicação, Mobilização e Formação Sindical competirá:

- a) coordenar as atividades da Secretaria e propor planos de ação;
- b) manter a categoria informada acerca das atividades desenvolvidas pelo sindicato bem como sobre questões de interesse coletivo;
- c) acompanhar a organização por local de trabalho;
- d) estabelecer e coordenar a integração do Sindicato com as organizações e entidades da sociedade civil que estejam dentro dos princípios definidos neste estatuto;
- e) promover e organizar atividades formativas e culturais em conjunto com a diretoria;
- f) Coordenar a confecção de materiais de divulgação, convocação e campanhas do sindicato.

**Art. 21.** À Secretaria de Assuntos Educacionais e Jurídicos competirá:

- a) coordenar os trabalhos da secretaria e propor planos de ação;
- b) receber as informações sobre as ações trabalhistas e administrativas repassando-as a diretoria para os encaminhamentos necessários;
- c) providenciar a divulgação das informações jurídicas, trabalhistas e educacionais produzidas pela entidade;
- d) acompanhar e sistematizar a legislação vigente, especialmente em relação às questões trabalhistas e educacionais;
- e) realizar estudos, pesquisas e análises sobre políticas educacionais.

**Art. 22.** Aos Delegados Sindicais Regionais competirá:

- a) representar o Sindicato perante os trabalhadores, órgão patronal e as autoridades constituídas, por delegação da coordenação geral;
- b) realizar visitas aos estabelecimentos de ensino sediados na sua região de abrangência, visando o conhecimento das necessidades dos trabalhadores, motivando-os à participação no sindicato;
- c) participar ativamente de todas as atividades desenvolvidas pelo sindicato;

- d) organizar e apresentar à diretoria planejamento de atividades sindicais regionais.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 23** - A entidade terá seu Conselho Fiscal, composto de três membros titulares e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, até 90 dias após a posse da diretoria.

**Art. 24** - Ao Conselho Fiscal competirá:

- a) fiscalizar a gestão econômico - financeira do Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do Oeste de Santa Catarina;
- b) dar parecer sobre a proposta de Orçamento Anual, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial Comparado, Demonstrativo da Aplicação da Receita, bem como sobre as demais peças contábeis, lançando seu visto nos mesmos;
- c) examinar os balancetes mensais e apor seu "visto" lavrando termo ou ata de exame de documentos e peças contábeis em livro próprio.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu coordenador, eleito dentre os membros efetivos, na primeira reunião do Conselho.

### CAPÍTULO IV

#### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 25** - Os administradores do Sindicato, independentemente do cargo que ocupem perderão seu mandato nos casos de:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono das funções inerentes ao cargo por 30 (trinta) dias consecutivos e ou 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas dos níveis funcionais da estrutura organizativa a que pertencem, da Diretoria, do Conselho da Executiva da Direção, da Executiva da Direção, do Conselho Fiscal e do Comitê Sindical a que pertence, sem justificativa previamente aprovada, ou quando for o caso, aprovada na primeira reunião após a ausência, sendo que em ambas situações deverá constar da ata da reunião do nível organizativo em questão;
- d) aceitação de transferência das atividades profissionais para locais fora da base de representação de seu Sindicato de Base;
- e) acordar com a empresa sua demissão ou alteração contratual que venha a interferir na sua relação de representação com os demais trabalhadores;
- f) fruição de benefícios, beneficiar-se em função do cargo de direção sindical para obter vantagens e ou benefícios econômicos oferecidos por qualquer empresa da base de representação do Sindicato;

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECO - SC

- g) prática de atos que constituam prejuízos ao patrimônio e a imagem do Sindicato;
- h) acusar ou colocar sob suspeita de forma pública sem a comprovação do conteúdo das acusações, qualquer membro do Sindicato;
- i) práticas caracterizadas como má conduta e desrespeito às resoluções das Assembleias Gerais do Sindicato bem como, das deliberações dos Congressos;
- j) Prática que venha a atingir moral e ou fisicamente qualquer um de seus membros, ou a qualquer trabalhador representado pelo Sindicato;
- k) prática de atos sem autorização de Assembleia Geral da categoria que ameace a continuidade do Sindicato em sua integralidade.

§ 1º - A demissão ou alteração contratual praticadas pelo empregador, não constituem situações suscetíveis à perda do mandato;

§ 2º - Ao membro da diretoria pertencente ao Conselho da Direção ligado a empresa que encerrar suas atividades na base de representação do Sindicato terá assegurado o direito de concluir o seu mandato.

**Art.26** - O processo de averiguação de circunstância resultantes em perda do mandato observará os princípios do contraditório, da publicidade e da instrumentalidade.

Parágrafo Único - Para atender o princípio da publicidade, o representante legal do Sindicato no caso, deverá dar ciência da instauração do processo em 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrada da denúncia, por carta ao acusado e por qualquer outro meio de comunicação pessoal aos demais diretores do Sindicato.

**Art. 27** - Cabe a qualquer Dirigente ou associado que tiver conhecimento do fato, encaminhar simples petição ao Coordenador ou a seu imediato, quando este for parte no processo, e assim sucessivamente relatando as circunstâncias presumivelmente faltosas.

Parágrafo Único - Recebida à petição o responsável notificará o acusado, facultando-lhe o prazo de 8 (oito) dias para defesa escrita;

**Art. 28** - Recebida à defesa escrita ou na ausência desta, a Diretoria por maioria de seus membros, poderá instaurar procedimento para destituição do cargo, nos termos do artigo 26.

§ 1º - Caso a Diretoria entenda por inexistente os fatos que constam da denúncia ou verificar a falta de conveniência e oportunidade para instauração do procedimento de destituição, arquivará a denúncia, registrando em ata seus motivos e dará ciência aos interessados, inclusive ao denunciante no prazo de até dez dias;

§ 2º - Apenas no caso de arquivamento da denúncia, qualquer associado poderá recorrer da decisão do arquivamento à Assembleia Geral, a quem

caberá deliberar definitivamente sobre a abertura ou arquivamento da denúncia;

§ 3º - No caso do recurso previsto no parágrafo anterior, o denunciante e o acusado serão cientificados da inclusão do tema na pauta da próxima Assembleia Geral, podendo ser ordinária ou extraordinária.

**Art. 29** - O procedimento para apuração da denúncia visando à destituição do cargo caberá a uma comissão de Apuração, composta de cinco sócios do sindicato há pelo menos um ano, nomeados pela Direção do Sindicato ou pela Assembleia Geral, no caso do parágrafo segundo do artigo 25.

§ 1º - A comissão de apuração cabe à instrução do procedimento, inclusive receber defesa, reunir provas e requisitar informações, bem como ao final apresentar relatório final, dentro de 30 dias de sua nomeação, sendo vedado a comissão opinar pela perda do cargo ou absolvição da acusação.

**Art.30** - A decisão de perda do cargo caberá à Diretoria do Sindicato, nas seguintes condições:

- a) a reunião da Diretoria realizar-se-á na forma do regimento interno do Sindicato, e na falta deste, nos termos do Estatuto;
- b) o quorum para instalação desta reunião específica é de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria;
- c) A decisão proferida no sentido da perda de mandato somente será tomada se obtiver apoio da maioria dos membros da Diretoria;

§ 1º - Da decisão da Diretoria, qualquer associado poderá apresentar Recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 ( quinze dias) à Assembleia Geral, que deverá ser convocada para reunir-se ocorrer dentro de no mínimo trinta dias e máximo de sessenta dias da apresentação do Recurso.

**Art. 31** - O procedimento recursal na assembleia geral dar-se-á na seguinte forma:

- a) Os trabalhos da Assembleia serão iniciados com a leitura da ata da reunião da Diretoria que acolheu ou rejeitou a denúncia contra o(s) diretor(es) acusados(s);
- b) Em seguida, será feita a leitura dos(s) recurso(s);
- c) Após a leitura do(s) recurso(s) será dada a palavra durante 15 (quinze) minutos, para a acusação e mesmo tempo para a defesa;
- d) Após os debates, proceder-se-á imediata a votação sobre o objeto do Recurso, que deverá ocorrer de forma sigilosa, devendo a Comissão de Apuração providenciar cédulas para tanto;
- e) A decisão da Assembleia é soberana e decidirá sobre o mérito do Recurso, podendo absolver o acusado ou destituí-lo de seu cargo.

**Art. 32** - As decisões desta assembleia para serem válidas deverão ser aprovadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Caso o(s) recurso(s) seja(m) provido(s) pela assembleia o administrador acusado retornará imediatamente às suas funções sindicais se for absolvido da acusação ou perderá imediatamente o cargo se for destituído pela assembleia.

## CAPÍTULO V

### DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art.33** - Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Delegação junto ao órgão superior ou dos delegados sindicais, serão convocados os respectivos substitutos legais previstos neste Estatuto e os suplentes por menção na chapa eleita.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Coordenador da entidade.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Coordenador da Entidade esta será notificada por escrito ao seu substituto legal que, dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

§ 3º - A convocação dos substitutos legais e dos suplentes para qualquer um dos cargos efetivos da administração da entidade compete ao Coordenador ao seu substituto legal.

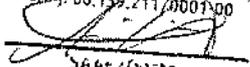
§ 4º - Não havendo suplente para ocupar o cargo efetivo vacante até o término do mandato, a indicação dos nomes caberá à Diretoria que deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral.

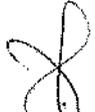
**Art. 34** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Coordenador ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, a qual procederá as diligências necessárias para a realização de novas eleições, na conformidade do presente Estatuto e no prazo máximo de sessenta dias contados da data de renúncia.

**Art. 35** - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro que nele incorrer ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação profissional nesta entidade pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a três da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

Sindicato dos Auxiliares da Administração  
Escolar do Oeste de Santa Catarina-SAAE/Oeste  
CNPJ-00.139.211/000100  
  
SAAE/Oeste

  
Luciane Lillian Dal Santo  
OAB/SC 30.369

## DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

**Art. 36** - Constituem patrimônio da entidade:

- a) as contribuições sociais dos associados da base territorial;
- b) as contribuições dos integrantes da categoria fixadas pela Assembleias Geral;
- c) as contribuições previstas em lei pelos associados e não associados;
- d) as doações e os legados;
- e) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- f) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- g) multas e outras rendas eventuais.

**Art. 37** - Compete à Diretoria a administração do patrimônio da entidade, constituída pela totalidade dos bens que a mesma possuir.

**Art. 38** - As despesas da entidade correrão pelas rubricas previstas na lei e neste Estatuto.

**Art. 39** - Os títulos de renda, bem como os bens somente poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral.

**Art. 40** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na lei.

**Art. 41** - No caso de dissolução de entidade, os bens, após o pagamento das dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão destinados a Federação representante da categoria profissional, a juízo da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Restando bens depois de saldadas as dívidas, estes terão seu destino resolvido a juízo da Assembleia Geral.

**Art. 42** - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade serão julgados e punidos na conformidade da legislação penal e civil pertinentes.

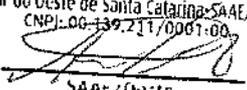
## CAPÍTULO VII

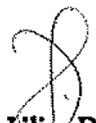
### DAS ELEIÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 43** - O processo eleitoral do Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do Oeste de Santa Catarina, para preenchimento de todos os seus cargos, efetivos e suplentes, obedecerá às normas constantes neste Estatuto.

Sindicato dos Auxiliares da Administração  
Escolar do Oeste de Santa Catarina - SAAE/Oeste  
CNPJ - 00.139.211/0001-00  
  
SAAE/Oeste

  
Luciane Lilian Dal Santo  
OAB/SC 30.369

**Art. 44** - Mediante voto secreto e livre, incumbe à Assembleia Geral eleger a Diretoria e o Conselho fiscal.

**Art. 45** - Os mandatos dos eleitos, efetivos e suplentes, terão a duração de três anos, contando da data da posse.

## SEÇÃO II

### DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

**Art. 46** - As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal efetivos e suplentes, deverão ser realizados dentro do prazo máximo de noventa dias e mínimo de trinta dias que anteceder ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

## SEÇÃO III

### DA ELEGIBILIDADE

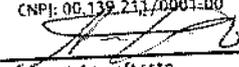
**Art. 47** - São elegíveis todos os integrantes da categoria profissional representada que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto e os seguintes itens:

- a) serem brasileiros;
- b) tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração;
- c) estiverem desde 18 meses antes, pelo menos, no exercício da atividade profissional ou no desempenho de representação profissional;
- d) não houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- e) não tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos de pena;
- f) forem associados, no mínimo há seis meses antes da data das eleições;
- g) não tenham má conduta, devidamente comprovada;
- h) não tenham sido destituídos de cargos administrativo de representação sindical;
- i) não tenham, há menos de cinco anos, incorrido em abandono de cargo da entidade;
- j) não estejam em situação de afastamento, mesmo que temporário, da atividade profissional;
- k) não estejam na condição de ocupante de cargo de confiança junto às escolas.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECO - SC

**Art. 48.** São condições para o exercício de direito de voto:

- a) ser associado há no mínimo seis meses antes das eleições;
- b) estar quites com as suas contribuições até trinta dias antes das eleições.

Sindicato dos Auxiliares da Administração  
Escolar do Oeste de Santa Catarina - SAAE/Oeste  
CNPJ: 08.139.231/0001-00  
  
SAAE/Oeste

  
Luciane Lillian Dal Santo  
OAB/SC 30.369

## SEÇÃO IV

### DO VOTO

**Art. 49** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso da cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor na cabine indevassável para o ato de votar;
- c) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 50** - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**Art. 51** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem do registro.

Parágrafo Único - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

## SEÇÃO V

### DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 52** - As eleições serão convocadas pelo Coordenador da entidade, com antecedência máxima de noventa dias e mínima de sessenta dias antes da realização do pleito, por edital por onde mencionará obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de convocação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horário da Segunda e terceira votação, caso haja empate entre as chapas mais votadas;
- d) Indicação dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: A comissão Eleitoral será composta de cinco membros, eleitos em Assembleia Geral.

**Art. 53** - No mesmo prazo mencionado no Artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação na base territorial da entidade ou no Diário Oficial.

Parágrafo Único - O aviso resumido do edital deverá ter em seu teor:

- a) nome da entidade;
- b) comunicação da realização das eleições;
- c) prazo para registro de chapas;
- d) horário de funcionamento da secretaria;

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECO - SC

- e) datas, horários de votação.

## SEÇÃO VI

### REGISTRO DAS CHAPAS

**Art. 54** - O prazo para registro de chapa será de quinze dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital;

§ 1º - O registro das chapas far-se-á exclusivamente na secretaria da entidade, a qual fornecerá recibo de documentação apresentada, constante dos seguintes documentos:

- a) requerimento;
- b) comprovante de estarem os candidatos em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) declaração de anuência de todos os candidatos individualmente.

§ 2º Para os efeitos do dispositivo neste Artigo, a secretaria manterá, durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo seis horas, devendo permanecer, na sede da entidade, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o componente recibo.

**Art. 55** - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Coordenador da entidade providenciará dentro de cinco dias, a convocação de nova eleição.

**Art. 56** - A entidade fornecerá aos candidatos individualmente, comprovante de registro de candidaturas, no prazo de vinte e quatro horas e comunicará, por escrito, à empresa no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro de candidatura do seu empregado.

**Art. 57** - Será recusado o registro de chapa que não contenha todos os candidatos, efetivos e suplentes, que compõe a diretoria.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, sob pena de recusa de seu registro.

**Art. 58** - Encerrado o prazo para registro de chapa, a Comissão Eleitoral promoverá a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º - No prazo de setenta e duas horas, o Coordenador fará a divulgação a divulgação da relação nominal das chapas registradas, através de jornal de

grande circulação na base territorial da entidade ou no Diário Oficial e declara aberto o prazo de três dias para impugnação de candidatura.

§ 2º- Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro de chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido de aviso, para conhecimento dos associados.

§ 3º - A chapa já inscrita de que fizerem parte os renunciantes, poderá concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

## SEÇÃO VII

### DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

**Art. 59** - O prazo para impugnação é de três dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será através de requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador da entidade, contra recibo na secretaria.

§ 2º - Apenas poderão impugnar candidaturas os associados em condições de votar;

§ 3º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o componente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

§ 4º - Cientificando oficialmente em vinte e quatro horas, pela Comissão Eleitoral o candidato impugnado terá prazo de três dias para apresentar sua defesa;

§ 5º - Cabe à Comissão Eleitoral, por maioria, deliberar sobre a impugnação;

§ 6º - Julgada a impugnação, a Comissão Eleitoral dará ciência ao Coordenador da entidade e aos representantes das Chapas;

§ 7º- Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral;

§ 8º - A chapa da qual fizerem parte os candidatos impugnados, poderá concorrer às eleições, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento dos cargos efetivos.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECO - SC

## SEÇÃO VIII

### DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

**Art. 60** - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade da Comissão Eleitoral que indicará mesários e suplentes, dando ciência aos representantes das Chapas em até dez dias antes da eleição.

§ 1º - Não poderão ser membros da comissão eleitoral nem mesários ou suplentes de mesários:

- a) candidatos, seus cônjuges e parentes de até segundo grau, inclusive;
- b) membros da Diretoria da entidade.

§ 2º Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelo representante de chapa, escolhidos dentre os eleitores na proporção de um fiscal por chapa registrada.

**Art. 61** - A mesa coletora de votos será formada por um Presidente e um Mesário, podendo a Comissão Eleitoral designar suplentes de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral;

§ 1º - Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento de votação, salvo motivo justificado.

§ 2º - Não comparecendo os Presidentes das mesas coletoras até quinze minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e na falta ou impedimento deste o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos previstos neste Estatuto, os membros que forem necessários para completar a mesa.

§ 4º - Nenhuma pessoa estranha à direção das mesas coletoras, poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 5º - Cabe à Comissão Eleitoral definir quantas mesas coletoras funcionarão de forma fixa, bem como seus locais de funcionamento e da mesma forma sobre as mesas coletoras itinerantes de forma a assegurar o máximo de participação no processo eleitoral.

**Art. 62** - Os trabalhos de votação terão duração de pelo menos oito horas contínuas ou não, observadas sempre a hora de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Art. 63** - Iniciada a votação cada associado pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes receberá a cédula única rubricada pela comissão eleitoral e pelos mesários.

§ 1º - Os mesários deverão providenciar local para que os eleitores possam votar sem a possibilidade que o direito ao sigilo do voto seja violado.

§ 2º Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, caso contrário não será aceita.

**Art. 64** - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes e comprovarem estar em condições de votar, assinarão em lista própria, votando em separado.

Parágrafo único - o voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) cada Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, colocando a sobrecarta;
- b) cada Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão da mesa apuradora.

**Art. 65** - A hora determinada no edital para o encerramento da votação havendo no recibo eleitores a votar, serão convocados a fazerem entrega ao Presidente da respectiva mesa coletora de sua identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor e caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel gomadas rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais.

§ 2º - Em seguida, cada presidente de mesa coletora deve lavrar a ata que será também assinada pelos mesários e pelos fiscais, se estes assim o desejarem registrando a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 3º - Somente poderão apresentar protestos os associados e os fiscais presentes no recinto de votação, sendo os mesmos elaborados por escrito, pormenorizando e justificando os motivos determinantes.

§ 4º - A seguir, cada presidente da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora e diante de recibo de todo o material utilizado durante a votação.

**Art. 66** - São documentos válidos para identificação do associado:

- a) carteira de associado;
- b) carteira de trabalho e previdência social;
- c) carteira de identidade;
- d) título de eleitor;
- e) certificado de reservista.

## SEÇÃO IX

### DA SESSÃO DE APURAÇÃO DE VOTOS

**Art. 67** - A apuração dos votos será instalada na sede da entidade, imediatamente após o encerramento da votação, sob a direção da comissão eleitoral, acompanhada por um representante de cada chapa, que atuará como fiscal.

**Art. 68** - A comissão eleitoral receberá do presidente da mesa coletora as atas de instalação e recebimento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes, as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Único - Antes de iniciar a apuração dos votos a Comissão Eleitoral verificará a lista de votantes, procedendo a abertura da urna, para contagem das cédulas de votação ao mesmo tempo decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, a vista das razões que os determinarem, conforme se consignou nas sobrecartas.

**Art. 69** - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

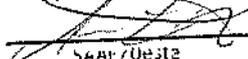
§ 1º - Se o total de cédulas for inferior ou superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração da urna em separado das demais;

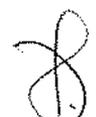
§ 2º - Se ao final da apuração se verificar que o excesso ou falta de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 3º - Se a anulação da urna influenciar no resultado eleitoral e uma das chapas por seu fiscal contestar a anulação far-se-á a nova votação apenas com os eleitores que assinaram a lista de presença.

§ 4º - Não será realizada nova votação se o resultado da anulação não puder influenciar no resultado final.

Sindicato dos Auxiliares da Administração  
Escolar do Oeste de Santa Catarina-SAAE/Oeste  
CNPJ-00.139.211/0001-00

  
SAAE/Oeste

  
Luciane Lilian Dal Santo  
OAB/SC 30.369

21

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECO - SC

§ 5º - Se a comissão eleitoral deliberar por anular a urna antes de apurar seu resultado e o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao coordenador da entidade, convocar eleições suplementares no prazo máximo de trinta dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

**Art. 70** - Fim da apuração o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar a ata dos trabalhos de apuração.

Parágrafo Único – havendo Chapa única e esta não obtiver apoio da maioria dos Votantes, no prazo de quinze dias, abrir-se-á novamente o processo de inscrição de chapas e realizar-se-á novo processo eleitoral.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e o encerramento dos trabalhos eleitorais;
- b) local em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado apurado, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos, nominando-os por ordem de menção da chapa.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECO - SC

§ 2º - Havendo Chapa única e esta não obtiver apoio da maioria dos votantes, no prazo de quinze dias, abrir-se-á novamente o processo de inscrição de chapas e realizar-se-á novo processo eleitoral.

§ 3º - A ata geral da apuração será assinada pelo presidente e pelos demais membros da mesa apuradora e pelos fiscais se assim o desejarem.

**Art. 71** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, limitada a nova eleição às chapas empatadas e aos eleitores inscritos no escrutínio secreto que determinou empatado.

**Art. 72** - A fim de assegurar eventual recontagem de voto, as cédulas apuradas ficarão sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação do resultado final da eleição.

§ 1º - Somente será admitido recurso sobre o resultado parcial ou total da votação nos termos deste estatuto, se o fiscal da chapa prejudicada fizer seu protesto na ata de apuração que será obrigatoriamente lavrado pela comissão eleitoral.

§ 2º - A comissão eleitoral pronunciará o resultado da eleição e declarará os eleitos, independentemente dos protestos lavrados.

## SEÇÃO X

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 73** - A eleição do Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do Oeste de Santa Catarina só será válida se participarem do processo eleitoral a maioria dos associados com a capacidade para votar.

Parágrafo Único – Não sendo obtido esse “quorum”, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, irá inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em segunda, o Coordenador da entidade, para que este promova nova eleição, nos termos do edital.

**Art.74** – A nova eleição será válida independentemente da quantidade de sócios que votarem;

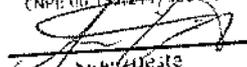
**Art. 75** - Será anulada a eleição por decisão da Comissão Eleitoral ou pela Assembleia Geral, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, se ficar provado:

- a) Que foi recolhida em dia, hora e local, diversos dos designados no edital de convocação, ou encerradas as mesas coletoras de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação, salvo consenso entre mesários e fiscais;
- b) Que foi realizada ou apurada, perante mesa coletora e mesa apuradora, não constituídas, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Que foi descumprido quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- d) A ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Art. 76** – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar também de igual forma, a apuração da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos nela existentes for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 77** – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

**Art. 78** – Anuladas as eleições, outras serão convocadas, no prazo de trinta dias, contados da data de decisão anulatória.

Sindicato dos Auxiliares da Administração  
Escolar do Oeste de Santa Catarina-SAAE/Oeste  
CNPJ: 06.139.211/0001-00  
  
SAAE/Oeste

  
Luciane Lillian Dal Santo  
OAB/SC 30.369

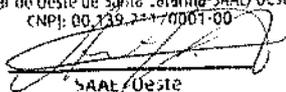
**Art. 100** - O Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do Oeste de Santa Catarina adotará a sigla "SAAE/Oeste".

**Art. 101** - Este Estatuto com as alterações procedidas e a presente consolidação entrou em vigor na data de sua provação em Assembleia Geral 27/03/2012, nos termos do artigo 8º incisos da Constituição Federal e as alterações serão registradas nos órgãos competentes.

Chapecó/SC 06 de fevereiro de 2014.

**Ademir Miguel Salini**  
Coordenador Geral

Sindicato dos Auxiliares da Administração  
Escolar do Oeste de Santa Catarina-SAAE/Oeste  
CNPJ: 00.139.211/0001-00



SAAE/Oeste



**Luciane Lilian Dal Santo**  
Advogada  
OAB/SC30.369



**Luciane Lilian Dal Santo**  
OAB/SC 30.369

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ - SC

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD  
Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial  
Rua Porto Alegre, 515-D, Sala 01-A, Ed. Piemonte, Centro, Chapecó - SC,  
89802-130 - (49) 3322-6706 - cartorioa@hotmall.com

---

**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 006880	Data 25/03/2014	Qualidade: Integral
Registro: 008482	Data 25/03/2014	Livro A-046 Folha 128

Apresentante: Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar do Oeste de  
Emolumentos: Registro: R\$ 62,00, Selos: R\$ 2,90 - Total R\$ 64,90 - Recibo nº:  
65090  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DKX96749-2QAG  
DKX96750-G53F  
Dou fé, Chapecó - 25 de março de 2014

---

Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial